



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4334 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 71/2020, Projeto de Lei nº 91/2020, do Ver. Ricardo Cortes - Podemos)

Dispõe sobre a disponibilização de espaço de repouso e alimentação adequado para os profissionais de saúde nos locais de prestação destes serviços no município de Ubatuba e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, localizados no Município de Ubatuba, ficam obrigados a disponibilizar, espaço com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados para repouso e alimentação dos trabalhadores.

Art. 2º Os locais para repouso e alimentação devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I -** Ser destinados especificamente para o repouso e alimentação dos trabalhadores;
- II -** Ser providos de mobiliário adequado;
- III -** Ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV -** Ser equipados com instalações sanitárias e;
- V -** Ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, estabelecendo as sanções pertinentes para a ausência das áreas de repouso e alimentação dos trabalhadores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de novembro de 2020.

**Silvinho Brandão - PSD
Presidente**

1 | Página